



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 180 DE 27 DE JUNHO DE 2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL (TERRENO) NO PERÍMETRO URBANO (SEDE) DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BAHIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

**CONSIDERANDO** - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública, imóvel (terreno) no perímetro urbano (SEDE) do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a construção de edifícios públicos, qual seja, construção de capela mortuária (Casa de Velório);

**CONSIDERANDO** a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022902-78.2013.8.05.0000, qual seja a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE dos arts. 3º, parágrafo único, 27, IV, XXIII, XXV e XXVII, e 60, XXI, da Lei Orgânica do Município de Lapão, por violação direta o art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia, e, conseqüentemente, ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel (terreno) no perímetro urbano (SEDE) do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a construção de edifícios públicos, qual seja, construção de capela mortuária (Casa de Velório), perfazendo uma área de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), limitando-se ao norte: Ailton Vilela; ao sul: Av. Deputado Paulilo Barcelar; leste: Lindaura Marreta; oeste: Jose Batista Leitão. Cujas coordenadas estão apontadas a seguir: P01: LATITUDE: 11º22'42.44”S – LONGITUDE: 41º50'13.16”O; P02: LATITUDE: 11º22'42.44”S – LONGITUDE:



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

41°50'12.77"O; P03: LATITUDE: 11°22'41.66"S – LONGITUDE: 41°50'12.77"O; P04:  
LATITUDE: 11°22'41.66"S – LONGITUDE: 41°50'13.14"O;

§1º O imóvel supra especificado é de propriedade da Sr.º EUDARIO VILELA DOURADO INSCRITO NO CPF SOB O Nº 666.713.705-59 E R.G Nº 20.251.021-27 - EXPEDIDO PELA SSP – BA.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de utilidade pública para fins de aquisição de área, imóvel (terreno) no perímetro urbano (SEDE) do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a construção de edifícios públicos, qual seja, construção de capela mortuária (Casa de Velório), não explorado economicamente, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO